



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Tibério Fausto, 426, Centro -
Pindaí - BA



Telefone

77 3667-2245



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
17:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 091 - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDAÍ, ESTABELECE AS NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA, OS CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSOS, FOMENTO A PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 41 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026 - DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Nº 011 - PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE ACORDO COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Nº 012 - NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 DE PINDAÍ - BAHIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 111 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 112 - CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 113 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

DECISÕES

DECISÃO DO RECURSO CO 008/2026-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ****CNPJ: 13.982.624/0001-01**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro

Tel.: (77) 3667-2245

CEP 46360-000

PINDAÍ-BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 091,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Pindaí, estabelece as normas de gestão financeira, os critérios para repasse de recursos, fomento a projetos e prestação de contas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura, do Sistema Nacional de Cultura e da Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO que a regulamentação do FMC atende a uma demanda histórica da classe artística e cultural do Município de Pindaí, além de consolidar o alinhamento do município às normativas nacionais e aos princípios constitucionais de transparência e eficiência pública,

CONSIDERANDO QUE representa uma adequação ao Marco Regulatório Nacional harmonizando a legislação municipal com os parâmetros do Sistema Nacional de Cultura e com as legislações federais de fomento à cultura (Lei nº 14.835/2024, Lei nº 14.903/2024 e Decreto nº 11.453/2023) e que essa estrutura confere segurança jurídica para o recebimento contínuo e a execução de repasses fundo a fundo, transferências estaduais e federais (como a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB) e receitas orçamentárias próprias,

CONSIDERANDO QUE é importante a democratização e descentralização do fomento, cujo regulamento estabelece critérios objetivos para a distribuição dos recursos por meio de editais públicos, prêmios e termos de execução cultural, priorizando a descentralização territorial para contemplar não apenas a sede, mas também o distrito e as comunidades rurais, assegurando, assim, apoio direto a artistas, mestres de tradição popular, manifestações periféricas e coletivos culturais,

CONSIDERANDO QUE o fortalecimento e modernização da infraestrutura cultural prevê a possibilidade de estruturação física e instrumental dos espaços públicos, bem como a composição de kits culturais itinerantes, com todos os bens adquiridos formalmente tombados ao patrimônio do Município,

CONSIDERANDO QUE o controle social e governança participativa garante a gestão do Fundo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com a obrigatória participação consultiva e deliberativa do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), fortalecendo o controle social e a gestão compartilhada das políticas públicas,



CONSIDERANDO QUE a eficiência e racionalidade na prestação de contas devem adotar ritos modernos pautados na simplificação, razoabilidade e foco no cumprimento do objeto, reduzindo a burocracia para pequenos agentes culturais sem abrir mão do rigor financeiro e da fiscalização contábil exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADE**

Art.1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento, a administração e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Pindaí (FMC).

Art.2º - O FMC tem por finalidade prestar apoio financeiro a projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que atuem prioritariamente no município de Pindaí.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Art.3º - As despesas decorrentes da execução deste Regulamento e das ações do Fundo Municipal de Cultura correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pindaí, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art.4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

- I – Dotações orçamentárias anuais consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pindaí e seus créditos suplementares ou adicionais;
- II – Transferências voluntárias, obrigatórias ou regulares da União e do Estado da Bahia, repassadas fundo a fundo ou mediante instrumentos congêneres;
- III – Recursos decorrentes de leis federais e estaduais de fomento à cultura (tais como a Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e correlatas);
- IV – Retorno financeiro de projetos reembolsáveis, saldos residuais não utilizados e valores decorrentes de restituições fixadas em tomadas de contas;
- V – Doações, patrocínios, legados, subvenções e auxílios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do próprio Fundo;
- VII – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores.



Art.5º - Os tetos orçamentários, os valores nominais de cada linha de apoio e o montante destinado a cada modalidade de fomento serão definidos e fixados em cada edital ou instrumento convocatório correspondente, observada a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município no exercício corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a aplicação dos recursos do FMC no custeio e na manutenção ordinária da máquina administrativa da Prefeitura Municipal estranhos à política pública cultural, exceto em percentuais designados pelo Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura, Lei 14.835/2024, Lei que dispõe sobre mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, Lei 11.453/2023 e pelo Marco Regulatório de Fomento à Cultura Lei 14.903/2024.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art.6º - A gestão operacional e financeira do FMC compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), com a participação consultiva e deliberativa do Conselho Municipal de Política Cultural de Pindaí (CMPC), nos termos da legislação vigente.

Art.7º - Compete ao Órgão Gestor da Cultura:

- a) Planejar a programação e execução orçamentária dos recursos destinados ao FMC, em articulação com as metas do Plano Municipal de Cultura;
- b) Elaborar e publicar os editais de chamamento público, premiações e termos de fomento;
- c) Ordenar as despesas, autorizar pagamentos e movimentar as contas bancárias específicas do Fundo em instituição financeira oficial;
- d) Emitir relatórios de acompanhamento físico-financeiro das ações desenvolvidas;
- e) Submeter as diretrizes de aplicação de recursos e a prestação anual de contas à apreciação do CMPC.

Art.8º - As despesas operacionais com planejamento, estudos técnicos, comissões de avaliação, pareceristas e divulgação dos editais do FMC observarão o limite global de até 5% (cinco por cento) da receita do Fundo no respectivo exercício, em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV DAS FORMAS DE FOMENTO E ACESSO AOS RECURSOS

Art.9º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados mediante os seguintes instrumentos:

I – **Fomento direto**: seleção de projetos culturais por meio de editais de concurso, premiação ou termo de execução cultural;



II – **Apoio a coletivos e mestres:** subsídios e outros mecanismos simplificados de repasse para a salvaguarda do patrimônio imaterial, culturas tradicionais e manifestações populares;

III – **Fortalecimento institucional:** manutenção, aquisição e modernização de equipamentos culturais públicos municipais.

Art.10º - Fica autorizada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) para a aquisição direta, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), de bens permanentes, equipamentos e acervos voltados à infraestrutura e à difusão cultural no Município.

§ 1º A aquisição referida no *caput* destinar-se-á, preferencialmente, a:

I – Modernização, equipagem e estruturação de bibliotecas, museus, teatros, centros culturais e espaços públicos de fruição artística;

II – Aquisição de instrumentos técnicos de áudio, iluminação, cenografia e suportes audiovisuais para apoio a eventos, festivais e manifestações culturais populares;

III – Composição de acervos patrimoniais, artísticos e documentais de relevância histórica e comunitária;

IV – Estruturação de kits ou módulos culturais itinerantes para atendimento a bairros periféricos, distritos e comunidades rurais.

§ 2º Os bens adquiridos na forma deste artigo deverão ser obrigatoriamente tombados e incorporados ao patrimônio público municipal, sob a guarda e responsabilidade técnica da SECULT.

§ 3º A SECULT poderá instituir regulamento próprio para cessão temporária ou empréstimo institucional dos equipamentos sob sua guarda a coletivos, agentes e entidades culturais credenciadas, visando ao fomento e à democratização do acesso aos meios de produção cultural.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art.11º - As propostas submetidas aos editais do FMC serão analisadas por Comissão de Seleção e Avaliação designada por ato do Secretário Municipal de Cultura e Turismo ou pareceristas técnicos credenciados.

Art.12º - A seleção observará critérios objetivos de relevância cultural, descentralização territorial (sede, distritos e zona rural), viabilidade técnica e orçamentária, bem como medidas de acessibilidade e diversidade cultural.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.13º - O proponente contemplado firmará Termo de Execução Cultural, Termo de Compromisso Cultural ou recibo de premiação com o Município, ficando obrigado a:



- a) Executar a proposta conforme o plano de trabalho aprovado;
- b) Mencionar expressamente o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Pindaí e do FMC em todo material de divulgação e produtos gerados;
- c) Apresentar relatório simplificado de cumprimento do objeto acompanhado de comprovação da execução das metas pactuadas, e demais ritos solicitados pelos chamamentos públicos.

Art.14º - A prestação de contas observará os princípios de simplificação, razoabilidade e proporcionalidade, priorizando a comprovação do cumprimento do objeto em relação a pequenos valores e premiações, nos termos da legislação federal e municipal do marco regulatório da cultura. Parágrafo único. Sempre se priorizará ritos de prestação de conta que melhor se adequar a cada tipo de chamamento público, obedecendo as cláusulas expostas pela Legislação Federal vigente e pela proporcionalidade exposta no chamamento público.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvido o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.17º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto - SEDE

CNPJ: 13.982.624/0001-01 - CEP: 46.360-000 - PINDAÍ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Crédito suplementar por anulação de dotação.

DECRETO Nº 41 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.650.500,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINDAÍ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 607/2025 de 17 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$1.650.500,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**03003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

04004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**1.092 - EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00

2.250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

3.3.90.30.00 / 1550 - Material de Consumo	172.000,00
Total por Ação:	172.000,00

2.305 - GESTÃO DOS RECURSOS DO VAAT EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 / 1542 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	194.500,00

05005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**2.070 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.080 - EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD

3.1.90.11.00 / 1604 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	300.000,00

06006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto - SEDE

CNPJ: 13.982.624/0001-01 - CEP: 46.360-000 - PINDAÍ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Crédito suplementar por anulação de dotação.**2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

3.1.90.11.00 / 1661 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	83.000,00
3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	17.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

08008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS DE ESPORTES E ESTÁDIO DE FUTEBOL**

4.4.90.51.00 / 1500 - Obras e Instalações	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00

2.110 - GESTÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

09010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**1.195 - GESTÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.**

4.4.90.51.00 / 1706 - Obras e Instalações	250.000,00
Total por Ação:	250.000,00

2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	600.000,00
Total por Ação:	600.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	850.000,00

11012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**2.325 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LEI ALDIR BLANC**

3.3.90.30.00 / 1719 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

Total Suplementado: 1.650.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**04004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****1.091 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES**

4.4.90.51.00 / 1540 - Obras e Instalações	2.500,00
Total por Ação:	2.500,00

2.250 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto - SEDE

CNPJ: 13.982.624/0001-01 - CEP: 46.360-000 - PINDAÍ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR - Crédito suplementar por anulação de dotação.

3.3.90.39.00 / 1550 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	92.000,00
Total por Ação:	92.000,00
2.308 - GESTÃO DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF	
4.4.90.51.00 / 1544 - Obras e Instalações	30.000,00
4.4.90.52.00 / 1544 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total por Ação:	80.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	174.500,00
06006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.062 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
4.4.90.52.00 / 1500 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
09010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	510.000,00
3.3.90.34.00 / 1500 - OUTRAS DESP. DE PESS. DECORR. DE CONTRATOS DE TERC	866.000,00
Total por Ação:	1.376.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.376.000,00
Total Anulado:	1.650.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 21 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, em 21 de setembro de 2026.

JOÃO EVANGELISTA VEIGA PEREIRAPrefeito Municipal
CPF: 343.309.765-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000
Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua da Esperança, nº 29, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Nº 011,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

“ Publica a homologação de inscrição de acordo com
Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 e
estabelece outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022,

RESOLVE:

Art.1º - Torna público a homologação de inscrição feita por Jardiel Alarcon Silva Santos, na modalidade Pessoa Física, como Consultor e Gestor de Políticas Públicas Culturais, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 04 (quatro).

§1º - O proponente apresentou no ato da inscrição o Projeto: Pindaí Cultural – Participação, Gestão e Plano Municipal de Cultura.

§2º - O Projeto apresentado tem por finalidade central subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pindaí – Bahia na estruturação democrática de suas políticas culturais, cumprindo as exigências legais instituídas pela Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento Cultural).

Art.2º - Esta portaria e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,
ESTADO DA BAHIA**, em 05 de outubro de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


MARIA DAS GRAÇAS BORGES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ****CNPJ: 13.982.624/0001-01**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000

Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO**

Rua da Esperança, nº 29, Centro

CEP 46360-000

PINDAÍ-BAHIA

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO Nº 012,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026**

“Nomeia Comissão de Avaliação de Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 de Pindaí – Bahia e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022,

RESOLVEM:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público, Nº 04/2026:

- Stéfane Vitória Fernandes Teixeira, natural de Pindaí – Bahia, Coordenadora de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pindaí
- Danielle de Jesus Silva, natural de Pindaí – Bahia, Agente Administrativa Cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pindaí
- Eliana Santos Caires, natural de Pindaí – Bahia, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Pindaí.

Art.2º - É de responsabilidade da Comissão de Avaliação:

- I- Avaliar e propor métodos respeitando os critérios do Edital para andamento da avaliação das propostas;
- II- Fiscalizar, averiguar e usar artifícios para dar celeridade ao processo de avaliação;
- III- Pontuar as propostas obedecendo os critérios propostos pelo Edital;
- IV- Atender demais diligências que surgirem para prestar assessoria em casos citados da avaliação deste edital.



Art.2º - Esta portaria e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de outubro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,
ESTADO DA BAHIA, em 05 de outubro de 2026.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



MARIA DAS GRAÇAS BORGES
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000
Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ana Angélica, s/n, Centro
CEP 46360-061
PINDAÍ-BAHIA

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 111,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Concede FÉRIAS à Servidora Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **ÍRIS CLARA LEAL**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, efetiva, carga horária de 40 horas, matrícula nº 0054, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 04 de agosto de 2025 a 03 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a **ÍRIS CLARA LEAL**, no período compreendido entre 05 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 05 de outubro de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Flávio William Fernandes Costa
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000
Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ana Angélica, s/n, Centro
CEP 46360-061
PINDAÍ-BAHIA

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 112,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Concede FÉRIAS à Servidora Pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **LUCINEIDE FREIRE PORTO FIUZA**, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, efetiva, carga horária de 40 horas, matrícula nº 0140, solicitando o gozo de férias relativo ao período aquisitivo de 14 de maio de 2025 a 13 de maio de 2026.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no art. 63, caput, da Lei Municipal nº. 03/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pindaí),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a **LUCINEIDE FREIRE PORTO FIUZA**, no período compreendido entre 05 de outubro de 2026 a 03 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em 05 de outubro de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Flávio William Fernandes Costa
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000
Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ana Angélica, s/n, Centro
CEP 46360-061
PINDAÍ-BAHIA

**PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 113,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.**

“Concede Licença Maternidade à servidora pública, e dá
outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA juntamente com **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí,

CONSIDERANDO o requerimento feito por **EDILANE NUNES MENDES**, que exerce as atividades inerentes ao cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, atua na Unidade Administrativa – Secretaria Municipal de Saúde, solicitando Licença Maternidade, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, caput, do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

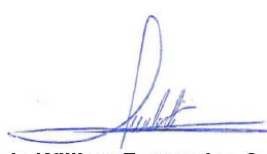
Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **EDILANE NUNES MENDES**, no período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os **dias 21 de setembro de 2026 à 20 de março de 2027**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa ao dia 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, em
05 de outubro de 2026.


João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí


Flávio William Fernandes Costa
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

DECISÃO

Processo Administrativo: nº 659/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Objeto: Execução de pavimentação em paralelepípedo e drenagem superficial na Vila Ribeiro, Comunidade Quilombola Caco, Município de Pindaí/BA.

Recorrente: CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Recorrida: ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA.

Assunto: Análise e julgamento de recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. em face da aceitação, classificação e habilitação da empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA., e das respectivas contrarrazões.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., participante da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, em face da aceitação e classificação da proposta e da habilitação da empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA., vencedora da etapa de lances, que ofertou o valor global de R\$ 293.553,73 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), frente ao orçamento estimado pela Administração de R\$ 391.404,97 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), o que corresponde a 75,0000006% do valor de referência.

No mérito, a Recorrente sustentou, em síntese: (i) divergência no quantitativo do item 1.2 – SINAPI 105137 – Locação de Pavimentação, que seria de 337,80 metros em documento do orçamento e de 346,36 metros na proposta e na Curva ABC da Recorrida; (ii) inconsistência quanto ao regime de encargos sociais, pois o arquivo “BDI.pdf” referia-se a regime “Desonerado”, enquanto o orçamento analítico, o cronograma físico-financeiro e a Curva ABC indicavam regime “Não Desonerado”; (iii) necessidade de análise da exequibilidade a partir dos quantitativos e preços unitários relevantes, e não apenas do





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

preço global, com comprovação documental das vantagens econômicas alegadas pela Recorrida; (iv) proximidade da proposta com o patamar de 75% do orçamento estimado, a exigir análise concreta de sua composição econômica; e (v) incidência da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Requereu a reanálise técnica da proposta, a realização de diligências e, caso constatadas desconformidades insanáveis, a desclassificação da Recorrida.

Em contrarrazões, a empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA. sustentou que o Orçamento Sintético e o Orçamento Analítico integrantes do Edital estabelecem, para o item 1.2, exatamente 346,36 metros; que a menção a regime “Desonerado” constitui mero erro de rotulagem no cabeçalho do BDI, tendo a proposta efetivamente adotado o regime não desonerado, com os mesmos percentuais da Administração; que a proposta foi acompanhada de documentação suficiente à demonstração da formação de seus preços, não constituindo a proximidade com o patamar de 75%, isoladamente, causa de desclassificação; e que cumprirá a garantia adicional eventualmente exigível, a qual constitui consequência posterior, e não requisito de aceitação da proposta. Pugnou pelo integral desprovimento do recurso.

Constam dos autos dois pareceres técnicos do Setor de Engenharia: o Ofício nº 42/2026, que examinou a proposta e a documentação de qualificação técnica e recomendou a realização de diligência, e o Ofício nº 44/2026, que analisou a resposta à diligência apresentada pela Recorrida.

Regularmente processado o recurso, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer em 02 de outubro de 2026, opinando pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, com a manutenção da aceitação e classificação da proposta da Recorrida.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

Inicialmente, verifica-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deve ser conhecido, assim como as respectivas contrarrazões.

No mérito, quanto à exequibilidade, a proposta da Recorrida não é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situando-se, portanto, dentro da margem objetiva prevista no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 13.4.3 do Edital. Ainda assim, e em atenção ao art. 59, §§ 2º e 3º, da referida Lei, a Administração não se limitou ao preço global: submeteu a proposta ao exame do Setor de Engenharia, que analisou planilha orçamentária, quantitativos, preços unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, e promoveu diligência específica para esclarecimento dos pontos identificados.

Conforme o Ofício nº 42/2026, os 13 itens e subitens da proposta reproduzem integralmente a estrutura da planilha de referência da Administração, inclusive códigos SINAPI/ORSE, unidades e quantitativos, sem supressão ou inserção de itens, o que afasta a alegação de alteração unilateral do quantitativo do item 1.2. O mesmo parecer considerou tecnicamente conforme o BDI de 20,73%, constatou a aplicação linear do desconto, sem indícios de “jogo de planilha”, e verificou que o desconto não incidiu sobre salário-base ou encargos sociais legalmente protegidos.

Quanto ao regime de desoneração, o Setor de Engenharia identificou a divergência apontada, mas demonstrou, por análise aritmética, que os cálculos foram efetivamente realizados pelo regime não desonerado. Após a diligência, o Ofício nº 44/2026 confirmou tratar-se de erro material no cabeçalho do BDI, sem qualquer reflexo no preço final, considerando igualmente sanados os pontos relativos ao Simples Nacional, à coexistência das bases SINAPI/ORSE, à Convenção Coletiva e ao limite de exequibilidade, e concluindo expressamente que “não subsiste, na planilha orçamentária, nenhum ponto pendente de diligência”.

No âmbito da qualificação técnica, o Ofício nº 44/2026 concluiu que a CAT nº 312916/2025 e os atestados a ela vinculados comprovam as três parcelas de maior relevância —





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

base/sub-base estabilizada (12.816,00 m³), guia/meio-fio (834,90 m) e pavimentação em paralelepípedo (3.236,80 m²) —, bem como considerou sanadas as pendências relativas à regularidade do responsável técnico perante o CREA e à declaração de dedicação integral. A única questão submetida à apreciação jurídica, referente à aptidão do contrato civil de prestação de serviços para comprovar o vínculo entre a licitante e o responsável técnico (item 13.5.5 c/c subitem 1.3 do item 13.5.4 do Edital), foi resolvida pela Procuradoria Jurídica no sentido de sua suficiência, diante da interpretação sistemática do Edital e da comprovação de que o profissional já se encontrava vinculado à empresa e registrado como seu responsável técnico perante o CREA-BA desde 31/10/2025, anteriormente à sessão pública.

A presunção de inexecutabilidade, ademais, é relativa e deve ser objetivamente demonstrada, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.840.113, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 23/09/2020) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.092/2014 – Plenário). No caso, as alegações da Recorrente permaneceram no campo argumentativo, sem demonstração econômica individualizada, não sendo cabível desclassificar a proposta mais vantajosa sem prova idônea de sua inexecutabilidade. Tampouco pode o recurso converter-se em instrumento para diligências sucessivas e indefinidas, quando as questões suscitadas já foram submetidas ao setor técnico competente e suficientemente esclarecidas.

Por fim, quanto à garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de exigência a ser observada no momento próprio, como condição para a assinatura do contrato, e não de requisito para a aceitação ou classificação da proposta, tendo a Recorrida declarado expressamente que a prestará.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no parecer acostado aos autos, concluiu pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a aceitação e classificação da proposta da empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA., com o regular prosseguimento do certame, observando-se, no momento próprio, eventual garantia adicional legalmente exigível.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

Acolho tal manifestação, por seus próprios e jurídicos fundamentos, não se verificando elementos aptos a afastar as conclusões técnicas e jurídicas nela consignadas.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Parecer Jurídico como fundamento desta decisão e, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:

- a) **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA., por preencherem os requisitos de admissibilidade;
- b) **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, no mérito, ante a inexistência de vício na proposta e de pendência técnica remanescente, conforme atestado pelo Setor de Engenharia nos Ofícios nº 42/2026 e nº 44/2026;
- c) **MANTER** a aceitação, a classificação e a habilitação da empresa ZENTHRA CONSTRUÇÕES LTDA., cuja proposta global é de R\$ 293.553,73 (duzentos e noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos);
- d) **RECONHECER** que o contrato civil de prestação de serviços apresentado é apto à comprovação do vínculo entre a licitante e o seu responsável técnico, para fins do item 13.5.5 do Edital;
- e) **DETERMINAR** o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, com a adoção dos atos subsequentes de adjudicação e homologação, exigindo-se da adjudicatária, como condição para a assinatura do contrato, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, se legalmente exigível, sem prejuízo da atenção continuada da fiscalização contratual recomendada pelo Setor de Engenharia;
- f) **DETERMINAR** ao Agente de Contratação e ao setor competente a intimação das partes, a juntada desta decisão aos autos e a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 37, XXI, da Constituição Federal.



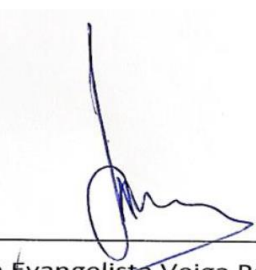


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro
Tel.: (77) 3667-2245
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA

Publique-se.

Cumpra-se.

Pindaí/BA, 05 de outubro de 2026.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI - Ed 2035.pdf

Ano/Edição: ANO XI - Nº 2035

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 05/10/2026 22:30:47 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

AA38-3BF3-9FCC-1B03-OCDE

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

30819191a9411930e09390327984ec95a82d71b80733caa077d32cf7eea109e1

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

